



LEI Nº 1478 DE 29 DE AGOSTO DE 2025



“Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino públicos ou privados obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º. Entende-se por sinais sonoros estridentes os sons com a vibração sonora irregular, produzidos por sons de máquinas, como campainhas, buzinas, alarmes, etc.

§ 2º. A música utilizada para substituir os sinais sonoros estridentes deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a fim de se evitar risco de pânico ou incômodos sensoriais.

Art 2º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei pela rede privada de ensino, implicará na imposição de multa da seguinte forma:

I - R\$ 500 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, a partir do fim do prazo conferido pelo órgão fiscalizador competente;

II - não cumprido o prazo determinado no inciso I, o valor da multa será elevado para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso;

III – considerando a gravidade da reincidência, o estabelecimento de ensino terá o seu alvará de funcionamento suspenso, caso o descumprimento ultrapasse o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto nesta Lei, serão restabelecidos os efeitos jurídicos do alvará de funcionamento do estabelecimento de ensino, na forma da legislação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Art 4º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às disposições nela contidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de agosto de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal